

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/5/2011, Seção 1, Pág. 20.
Portaria nº 590, publicada no D.O.U. de 19/5/2011, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação João Paulo II		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Canção Nova, a ser instalada no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC N°: 200807895		
PARECER CNE/CES N°: 65/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/3/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Canção Nova (FCN), a ser mantida pela Fundação João Paulo II, protocolado no Sistema e-MEC em agosto de 2008. Em julho de 2008, foi solicitada a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (200807977); Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado (200808000); Comunicação Social - Rádio e TV, bacharelado (200808004), cada um com 50 (cinquenta) vagas anuais, no período noturno; e Filosofia, licenciatura (200808006), com 40 (quarenta) vagas anuais, no período diurno.

A Fundação João Paulo II, que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade Canção Nova, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, localizada na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade Canção Nova evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Ainda na fase de análise documental foi comprovada a disponibilidade do imóvel situado na Rua Carlos Pinto Filho, s/nº, bairro Vila Cacarro, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorizações em tela.

Em 13/10/2008, a análise regimental obteve resultado “insatisfatório” tendo em vista o não atendimento de diligência encaminhada à interessada em 26/8/2008. O Sistema e-MEC registrou o seguinte despacho: *Resposta automática do sistema eMEC [em 27/9/2008]. Prazo expirado em 26/9/2008 para resposta desta diligência.* Na fase Despacho Saneador, foi instaurada novamente a diligência. Em despacho de 27/1/2009, a Secretaria de Educação Superior (SESu) considerou que a nova versão do regimento atende ao disposto na LDB e à legislação correlata e contempla, em sua estrutura, o Instituto Superior de Educação (ISE).

Sobre o PDI, em 19/9/2008, a Secretaria exarou o seguinte despacho:

A Instituição apresenta Plano de Desenvolvimento Institucional cujas dimensões poderão ser avaliadas na oportunidade da visita in loco.

Em 27/1/2009, a SESu exarou o seguinte despacho na fase Despacho Saneador:

De acordo com a análise técnica, a nova versão do regimento, reformulada em atenção a (sic) diligência desta Secretaria, apresentou-se adequada ao que estabelece (sic) a legislação em vigor.

Conclui-se, portanto, que os documentos e informações constantes do processo atendem às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006.

Com o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador, ainda em 27/1/2009, o processo em epígrafe foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. Os processos referentes aos cursos de Administração, bacharelado; Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado; Comunicação Social - Rádio e TV, bacharelado; e Filosofia, licenciatura, foram encaminhados ao INEP, respectivamente, em 14/6/2009, 14/6/2009, 20/5/2009 e 14/10/2009.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Kaneji Shiratori, Miriam Fatima Zaccaro Scelza e Florence Moellmann Cordeiro de Farias, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 5 a 8/5/2010, emitiram o Relatório nº 61.490, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “4” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final “4”.

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização dos cursos de graduação pleiteados, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Administração, bacharelado	61.636	Kátia Yacyszyn Alves Romão e Ruy Ferreira	14 a 17/7/2010
Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado	61.637	Gilson Vieira Monteiro e Gaspar Bianor Miotto	12 a 15/9/2010
Comunicação Social - Rádio e TV, bacharelado	61.638	Moacir Barbosa de Sousa e Clóvis Reis	17 a 20/10/2010
Filosofia, licenciatura	63.962	Marconi Oliveira da Silva e Erico João Hammes	26 a 29/5/2010

As Comissões de Avaliação atribuíram às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso/ modalidade	Dimensão 1- Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3
Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Comunicação Social - Rádio e TV, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 4

Filosofia, licenciatura	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
-------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Na sequência, os processos foram tramitados para a SESu, que, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados, impugnou alguns Relatórios de Avaliação (Administração e Filosofia), submetendo-os à análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), por entender que havia inconsistências entre os registros dos avaliadores e os conceitos atribuídos. A CTAA, na sua análise, concluiu por alterar os conceitos de alguns indicadores, mantendo os conceitos anteriormente atribuídos às dimensões avaliadas nos mencionados cursos.

Os novos Relatórios de Avaliação n^{os} 87.137 (Administração) e 87.140 (Filosofia) informam as seguintes alterações:

Administração (Parecer CTAA n^o 4.439/2010):

Assim, é possível perceber que o relatório apresenta alguns conflitos e, nesse sentido, entende esta parecerista, as Dimensões devem ser recalculadas.

Na Dimensão 1, o relatório aponta problemas nos indicadores conteúdos curriculares e metodologia e conceitua-os com 3, quando deveria ser 2. Atribui conceito 2 ao indicador Perfil do Egresso e Atendimento ao Discente, quando ambos deveriam ter conceito 3.

Na Dimensão 2, o relatório afirma que o contrato de trabalho com a Faculdade Canção Nova é em regime parcial, distribuído entre a coordenação do curso e disciplinas a serem ministradas no 1^o e 2^o semestres do curso, a partir de seu funcionamento e atribui conceito 5, quando deveria ser 2.

Com relação ao Número de alunos por docente equivalente a tempo integral, a comissão considerou a situação como boa e atribuiu conceito 5, quando deveria ser 4.

Na Dimensão 3, com relação ao acesso à informática, a comissão diz que “atenderá à demanda” e atribui conceito 5, quando deveria ser 3.

Filosofia (Parecer CTAA n^o 4.443/2010):

A CTAA alterou os conceitos dos itens 1.1.2 [Objetivos do curso] e 1.1.3 [Perfil do egresso] de 3 para 2.

Em 10/12/2010, com sugestão de deferimento, a SESu, após análise das informações contidas nos Relatórios de Avaliação já referidos, elaborou o seu Relatório de Análise, cujas considerações finais transcrevo a seguir: (grifos originais)

Sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Canção Nova e à oferta dos cursos de Administração, bacharelado, Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado, Comunicação Social - Rádio e TV, bacharelado e Filosofia, licenciatura. Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em

instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Canção Nova, na Rua Carlos Pinto Filho, s/n, bairro Vila Cacarro, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação João Paulo II, com sede na mesma cidade e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (200807977), Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado (200808000), Comunicação Social - Rádio e TV, bacharelado (200808004), cada um com 50 (cinquenta) vagas anuais, no período noturno, e Filosofia, licenciatura (200808006), com 40 (quarenta) vagas anuais, no período diurno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Ainda em 10/12/2010, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Do credenciamento da Instituição

Como síntese da ação preliminar à avaliação, os especialistas do INEP registraram no Relatório de Avaliação nº 61.490 que o PDI apresentado para a pretensa IES *foi elaborado de acordo com o Decreto nº 5.773/2006 e atende no que se refere às dimensões avaliadas neste instrumento.*

As condições necessárias para o cumprimento da missão institucional e para contemplar o descrito no PDI foram consideradas adequadas. Evidenciou-se coerência entre a estrutura organizacional e a proposta de prática administrativa.

Ainda na Dimensão Organização Institucional, os especialistas do INEP constataram que o sistema de administração/gestão da IES está organizado para que as decisões sejam tomadas de forma ágil para dar suporte ao funcionamento dos cursos pretendidos. Esta forma de gestão permite ainda adequada participação de todo o corpo social. A pretensa IES demonstrou possuir recursos financeiros para dar suporte de maneira plena aos investimentos previstos no PDI.

Um projeto de autoavaliação foi planejado de forma adequada e permanente, objetivando atingir os diversos segmentos da comunidade acadêmica a fim de que possa estar se reavaliando para implementar um ensino de qualidade. Este processo de autoavaliação objetivará colocar em questão o conjunto de atividades cumpridas pela instituição: ensino, pesquisa, extensão, projetos de responsabilidade social, estágio, atividades complementares, políticas de pessoal, atendimento aos estudantes, acompanhamento dos egressos, infra-estrutura, prestação de serviços internos e à comunidade e gestão da instituição.

Quanto ao Corpo Social, foi consignado no Relatório de Avaliação nº 61.490 que o corpo docente integra 20 professores, dos quais 20% de doutores, 50% mestres, 10% especialistas e 20% graduados; aliados a 21 profissionais do corpo técnico administrativo.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Faculdade Canção Nova*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	4 (2 TP e 2 H)	20,00
Mestrado	10 (1 TI, 4 TP e 5 H)	50,00
Especialização	2 (1TI e 1 H)	10,00
Graduação	4 (2 TI, 1 TP e 1 H)	20,00
TOTAL	20	100,00
Docentes - tempo integral	4	20,00
Docentes - tempo parcial	7	35,00
Docentes - horista	9	45,00

***Obs.: Dados provenientes do relatório nº 61.490.**

Para o corpo docente foi constatada a previsão de capacitação e de plano de carreira. *A capacitação e o acompanhamento docente estão previstos de forma viável e adequada na Política de Aperfeiçoamento, Qualificação e Atualização Docente, que tem por objetivo propiciar a melhoria da qualidade profissional do corpo docente, na execução de ações que conduzam à elevação do nível do ensino. O apoio será oferecido aos docentes que estiverem vinculados a programa de pós-graduação no nível lato ou Stricto Sensu e para realizar pesquisas; participar de eventos de caráter científico; desenvolver projetos de melhoria do curso, entre outras ações.*

Para o pessoal técnico-administrativo, o plano de carreiras está estruturado considerando-se os seguintes elementos: *Tempo de serviço na faculdade; Mérito. Além desses, serão considerados também a disciplina; assiduidade; pontualidade; colaboração com a equipe; disponibilidade; responsabilidade; conhecimento e busca de aprimoramento técnico e profissional; organização; liderança; comunicação e qualidade e quantidade de atividades desenvolvidas. Neste aspecto, evidenciou-se dois grupos de funcionários - colaboradores e missionários, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.*

O controle acadêmico da pretensa IES será realizado *pelo Sistema Sophia, que permitirá também o acesso, com segurança, a todos os recursos do sistema a distância, principalmente no que se refere à emissão de documentos.*

No que se refere ao corpo discente, o apoio ao estudante far-se-á *mediante a participação do Programa Pedagogia de Projetos, como forma de proporcionar o aprendizado dos alunos, priorizando a integração de conteúdos e de diferentes mídias; da realização e publicação de artigos, no âmbito do curso e apresentação em mostras de iniciação científica e outros eventos similares; dos programas de bolsas - auxílio aos carentes, comunidade. Observou-se que a IES possui grande experiência neste aspecto.*

A Comissão de Avaliação informou que a pretensa IES *se instalará provisoriamente - há o compromisso de construção de sede própria imediatamente após o credenciamento e autorização para o funcionamento dos cursos pretendidos - no mesmo local onde funciona o Instituto Canção Nova, escola de nível fundamental e médio, que localiza-se (sic) na área da Comunidade Canção Nova, e possui uma área construída de 2204 m².*

O prédio onde funcionará a [pretensa] IES *é dividido em três blocos. No bloco 1 será instalada a área administrativa, composta de diretoria, coordenações de curso, tesouraria, secretaria e atendimento psicopedagógico ao aluno. Não existe espaço designado para a CPA nem para a Ouvidoria. As salas de aula estão localizadas no bloco 3. O curso de filosofia ocorrerá no turno diurno, concomitante ao funcionamento da escola, e possui*

reservado para seu funcionamento cinco (05) salas de aula, sendo quatro com 63 m² e uma maior, com 98 m². Já os outros cursos - administração e comunicação - funcionarão no período noturno e utilizarão todo o espaço do colégio, o que implica em mais 16 salas de aula. (grifei)

Ainda no tocante às instalações disponibilizadas para a IES pretendida, os especialistas registraram que, no bloco 2, há um pátio coberto (225,18 m²) onde se localiza a lanchonete, a biblioteca com uma sala de reprografia em anexo, uma capela e a sala de professores. Os serviços de reprografia e cantina pertencem à mantenedora. Existe uma quadra poliesportiva coberta com 533 m² e dotada de arquibancada e vestiários. Há uma sala de multimídia (100 m²) com data-show e um outro projetor deste tipo atende as solicitações docentes. (...) Além dos equipamentos multimídia a Comunidade Canção Nova possui uma ilha de edição não-linear, um estúdio de jornalismo e um laboratório de som e imagem dotados todos com equipamentos modernos. Estes locais serão também utilizados pela FCN tanto para aulas práticas, quanto para campos de estágio.

O auditório a ser utilizado pela FCN pertence à Comunidade Canção Nova. É bem equipado com materiais multimídia e possui capacidade para 500 pessoas. Todos os blocos possuem instalações sanitárias masculinas e femininas com cabines para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Sobre a biblioteca, os avaliadores informaram o seguinte:

(...) está instalada em uma área de 200 m² com boa iluminação natural. Não é climatizada e a circulação/ventilação de ar é artificial (ventiladores). Há espaços separados para trabalho em grupo e individual, escritório administrativo e balcão de empréstimos/devolução e para a guarda de objetos pessoais. De início, existem apenas três computadores para o atendimento na biblioteca, sendo dois de consulta ao acervo, mas há previsões para a aquisição de mais equipamentos. Todos os livros são protegidos contra roubo por sistema de alarme. Possui todo o seu acervo e prestação de serviços informatizado e com acesso remoto. No momento, a biblioteca assina poucos periódicos e nenhum on line. A comissão na visita in loco observou que ainda não há parcerias de intercâmbios do acervo bibliográfico nem serviços de consulta a bases de dados.

A atualização do acervo será feita através das coordenações de curso que deverá basear-se nas indicações dos professores buscando uma correlação pedagógica entre o acervo e os cursos/programas da FCN.

No que se refere a laboratórios específicos, foi registrado que a FCN iniciará suas atividades com dois laboratórios de informática. Vinte e sete computadores (de um laboratório) destinam-se ao uso para aulas e pelo corpo discente. O outro laboratório, de dezesseis computadores, destina-se ao uso exclusivo do corpo docente. Todo o campus é coberto por rede sem fio.

Em síntese, os especialistas informaram que, tendo em vista o observado na visita in loco a IES apresenta condições de infraestrutura suficientes para início de suas atividades.

Por fim, foi verificado que as instalações da [pretensa] IES estão adaptadas às exigências legais das condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Nas considerações finais, os avaliadores registraram que a IES Faculdade Canção Nova, apresenta um perfil bom de qualidade.

Da autorização dos cursos

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, os cursos considerados na presente proposta de credenciamento são: Administração, bacharelado (200807977); Comunicação Social – habilitação em Jornalismo, bacharelado (200808000); Comunicação Social – habilitação em Rádio e TV, bacharelado (200808004); e Filosofia, licenciatura (200808006).

Cumpra mencionar que uma análise detalhada das avaliações dos cursos foi feita pela SESu em seu Relatório de Análise e a avaliação realizada registra conceitos satisfatórios. Algumas fragilidades apontadas foram evidenciadas na formulação das respectivas propostas pedagógicas. Concordo com a SESu que os ajustes nos projetos dos cursos relativos a essas fragilidades poderão ser realizados ainda antes do início do seu funcionamento, o que deve ficar registrado, então, como recomendação à entidade interessada.

Ainda em relação aos cursos propostos, foi possível constatar que foram atribuídos os seguintes conceitos ao acervo bibliográfico apresentado:

Acervo bibliográfico	Administração	Comunicação Social, hab. Jornalismo	Comunicação Social, hab. Rádio e TV	Filosofia
Livros da bibliografia básica	3	5	5	5
Livros da complementar	3	5	5	5
Periódicos especializados	3	3	5	2

Portanto, a análise das propostas dos cursos solicitados, vinculados ao pedido de credenciamento da Instituição, permite concluir com o entendimento, *salvo melhor juízo*, de que as condições de funcionamento apresentadas e os conceitos atribuídos às dimensões avaliadas possibilitam uma manifestação favorável às autorizações pleiteadas.

Considerações finais do Relator

Para finalizar, cumpra registrar que, como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Assim, a análise contextualizada da proposta institucional ora apresentada inclui a oferta inicial de quatro cursos de graduação já indicados neste Parecer.

Cabe recomendar também, além dos ajustes nos projetos pedagógicos dos cursos, já mencionados, que na construção da *sede própria* [prevista para ter início] *imediatamente após o credenciamento e autorização para o funcionamento dos cursos pretendidos*, sejam destinados espaços para a CPA e para a Ouvidoria. Ademais, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, a IES pretendida deve adotar, no âmbito do programa de capacitação docente, as medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

Portanto, mediante análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada pela entidade interessada, este Relator entende que a Faculdade Canção Nova está em condições de receber o credenciamento para seu funcionamento.

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Canção Nova, a ser instalada à Rua Carlos Pinto Filho, s/nº, bairro Vila Cacarro, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação João Paulo II, com sede e foro no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais; Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais; Comunicação Social - Rádio e TV, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais; e Filosofia, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de março de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente